

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 51/2018

15 03 2018


"O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos agrícolas, firmado entre o município de Catalão, Estado de Goiás, e a empresa Unapel Veículos e Peças Ltda na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **Marcos Antônio Inácio**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 60.331 MT/ GO e CPF nº 470.227.871-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.650.374/0001-18, com sede/ endereço na Rua Arlindo Gomes Branquinho, nº 1.399, Capim Branco II, Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Fernando Vieira Vinhal**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 999.819.206-49 e da CI/ RG nº M-6.605.311 SSP - MG, residente e domiciliado em Carmo do Paranaíba MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 001/2018, do tipo menor preço por item, homologada pelo Senhor Secretário de Agricultura e Desenvolvimento em 28 de fevereiro de 2018, oriunda do Processo Administrativo nº 2017035348, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, sujeitando sua execução, e especialmente os casos omissos, às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de **equipamentos agrícolas (Patrulha Agrícola) novos (zero km/hora), composta de 02 (dois) Tratores Agrícolas Tração 4x4**, nos termos do Contrato de Repasse nº 852054/2017 (Processo nº 2508.1044800-56/2017)/Ministério da Agricultura - no âmbito do Programa *Fomento ao Setor Agropecuário*/Caixa Econômica Federal/Município de Catalão, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme descrito abaixo:



3
Página

Agricultura	2508.1044800-56/2017					00600647052-9
Prefeitura/Sec. de Agricultura		01.3010.20.606.4016.1603	Fonte 100	4.4.90.52	818	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência estimada de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 29/08/2018, estendendo sua eficácia até o prazo de garantia de fábrica dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos equipamentos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

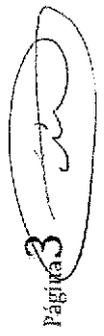
Na hipótese de aumento geral de preços dos equipamentos contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 (doze) meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os equipamentos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO

O fornecimento dos equipamentos objeto deste Instrumento deverá ocorrer imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, de forma integral, cujos equipamentos serão entregues, as expensas da CONTRATADA, nos prazos e locais indicados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

Página 3




PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá atender todas as recomendações do fabricante, especialmente aquelas referentes à garantia de fábrica e a assistência técnica dos equipamentos.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento dos equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca/fabricante, ano/modelo, tipo e a sua quantidade;
 - II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, onde conste a especificação dos equipamentos, a marca/fabricante, ano/modelo, tipo, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
 - III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
 - IV - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos equipamentos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
 - V - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - VI - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
 - VII - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
 - VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar com avarias, defeitos ou fora dos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
 - IX - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Efetuar a entrega dos Equipamentos em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus, no prazo e local indicado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, em estrita observância das especificações da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca/fabricante, ano/modelo e tipo;



- XIV - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XV - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Nono da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor Keneddy Batista Marques Junior, conforme Portaria nº 474/2018, de 28 de fevereiro de 2018 emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos art. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer penalidade deverá ser registrada e, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Municipal ou, ainda, quando se tratar de declaração de idoneidade, será obrigatória à comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Nono da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/15.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93,